

CARTA ACORDO ENTRE FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFÍCIO 3157 E
A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

A Organização Pan-Americana da Saúde - CNPJ: 04.096.431/0001-54, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde (doravante designada "a OPAS/OMS"), localizada em Setor de Embaixadas Norte Lote 19, Brasília, DF, 70800-400, Brasil, neste ato representada pelo Dr. Joaquin Molina, Representante da OPAS/OMS no Brasil, e a FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFÍCIO 3157 - CNPJ: 94.391.901/0001-03 (doravante designada "a Beneficiária"), localizada em R RAMIRO BARCELOS Nº 2350, SALA 177, BAIRRO: BOM FIM, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90.035-003, BRAZIL, neste ato representada pelo MARCELO ZUBARAN GOLDANI, por este instrumento estabelecem a presente Carta Acordo Nº BR/LOA/1400006.001, nas bases seguintes:

Artigo 1: Finalidade e título da Carta-Acordo

A finalidade desta Carta-Acordo é estabelecer os termos e condições em conformidade com as partes sob os quais a OPAS/OMS e a beneficiária cooperarão na implementação da seguinte iniciativa: Fortalecimento da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde: Capacitação e Elaboração de Estudos., (doravante designada, a "Atividade").

Artigo 2: Compromissos do beneficiário

A beneficiária, de acordo com as características técnicas e orçamentárias estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante desta Carta-Acordo, desempenhará as atividades e seguirá o cronograma nela descrito.

Artigo 3: Compromissos da OPAS/OMS

Em conformidade com suas normas, regulamentos, políticas e procedimentos, a OPAS/OMS transferirá à beneficiária o valor total de: R\$ 128.400,00, segundo o calendário de transferências e apresentação de relatórios acordados no Anexo I.

Informações Bancárias:

- Banco: BANCO DO BRASIL
- Agência: 3798, .
- Conta: 6116310

Artigo 4: Oficiais designados

A beneficiária designa a pessoa a seguir como responsável pela execução e administração desta Carta de Acordo, até notificação em contrário:

Representante da Instituição Beneficiária: CARISI ANNE POLANCZYK

Handwritten signature



OPAS/OMS designa a pessoa a seguir como responsável pela administração e o acompanhamento da presente Carta de Acordo, até notificação em contrário:

Oficial da OPAS/OMS: Christophe Rerat

Artigo 5: Relatórios

A beneficiária preparará e apresentará à OPAS/OMS pelo menos um Relatório de Progresso (o número e as datas de apresentação dos Relatórios de Progresso são especificados no Anexo I.) e um Relatório Final.

Todos os relatórios devem ser apresentados de acordo com os Formatos da OPAS/OMS (Anexos II e III). A OPAS/OMS pode exigir que a beneficiária apresente os documentos de apoio relacionados com todas as atividades e gastos, inclusive os recebimentos de pagamentos.

Artigo 6: Auditoria

Qualquer contribuição financeira da OPAS/OMS recebida pela beneficiária nos termos desta Carta-Acordo estará sujeita à auditoria costumeira da OPAS/OMS e ao procedimento de revisão.

Artigo 7: Relação e Responsabilidade das Partes

A execução desta Carta-Acordo não cria qualquer vínculo empregatício, de serviço ou de agenciamento nem outra relação de caráter vinculativo entre a beneficiária e a OPAS/OMS, e a OPAS/OMS não será responsável por quaisquer perdas, acidentes, danos ou lesão sofridas pela beneficiária ou qualquer pessoa empregada pela beneficiária resultante da ou com respeito à execução da Carta-Acordo, nem de qualquer outra maneira.

Artigo 8: Título, Direitos Autorais, Direitos de Patente e Outros

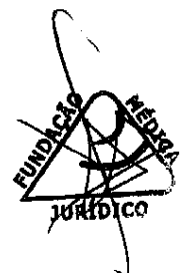
Todos os direitos, inclusive título, direitos autorais e direitos de patente, de qualquer material produzido segundo as condições desta Carta-Acordo serão atribuídos à OPAS/OMS, que terá direito de fazer qualquer modificação ou eliminar qualquer parte do material que considere aconselhável. É facultado à beneficiária e a seus empregados usar uma cópia de tal material para as finalidades educacionais e de pesquisa, sem fins lucrativos, contanto que os direitos da OPAS/OMS sejam adequadamente reconhecidos no material.

Artigo 9: Privilégios e Imunidades

Nada do que se contém nesta Carta-Acordo será expressa ou explicitamente considerado como uma renúncia à imunidade contra processo judicial, confisco, tributação ou outra imunidade ou prerrogativa de que a OPAS/OMS possa desfrutar, seja em conformidade com tratado, convenção, lei, ordem ou decreto de uma natureza internacional, nacional ou de outro tipo, seja de acordo com o direito internacional consuetudinário.

Artigo 10: Arbitragem

9



Qualquer controvérsia entre as Partes emanada desta Carta-Acordo ou com ela relacionada que não seja resolvida amigavelmente será submetida à arbitragem, a pedido de qualquer das partes. A beneficiária e a OPAS/OMS nomearão um árbitro cada um, e os dois assim nomeados nomearão conjuntamente um terceiro, que atuará como presidente. O procedimento de arbitragem será decidido pelos árbitros e as despesas relacionadas com a arbitragem, conforme avaliação dos árbitros, recairá em proporções iguais sobre as partes. O laudo arbitral conterá uma declaração das razões em que é baseado e será aceito pelas partes como adjudicação final da controvérsia.

Artigo 11: Anti-terrorismo

O beneficiário certifica de que não é uma pessoa ou entidade que aparece na nova lista consolidada estabelecido e mantido pelo Comitê das Nações Unidas do Conselho de Segurança 1267. O beneficiário deverá usar os melhores esforços para assegurar que nenhum fundo previsto nesta Carta de Acordo será utilizado para beneficiar, direta ou indiretamente, os indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo.

Artigo 12: Eficácia, Modificação e Cessação de Vigência

Esta Carta-Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor até 22/01/2016. Nenhuma alteração, modificação ou a revisão desta Carta-Acordo será válida, a menos que feita por escrito e assinada por um representante autorizado da OPAS/OMS. Além disso, é facultado a qualquer das partes declarar cessada a vigência desta Carta-Acordo dando à outra parte, por escrito, aviso prévio de 30 dias. É facultado a beneficiária apresentar um pedido escrito de prorrogação excepcional.

As obrigações assumidas pelas partes nos termos desta Carta-Acordo podem ser prorrogadas por 60 dias além de seu término ou cessação de vigência, segundo seja necessário, para permitir a extinção de todas as obrigações legais assumidas. Qualquer saldo remanescente dos fundos ao cessar a vigência da Carta-Acordo e após a apresentação dos Relatórios estipulados no Artigo 5 será imediatamente devolvido a OPAS/OMS.

Por estarem de pleno acordo, os Representantes Legais autorizados firmam a presente Carta-Acordo em duas vias de igual teor e validade, nas datas e locais abaixo indicados.

PELO BENEFICIÁRIO

PELA OPAS/OMS

Assinatura

Assinatura do Gerente de Entidade do
AMPES

MARCELO ZUBARAN GOLDANI

Dr. Joaquin Molina

(colocar carimbo/local e data)

(colocar carimbo/local e data)

Prof. Dr. Marcelo Zubaran Goldani
FUNDAÇÃO MÉDICA RS
Presidente
RG. 94.158.244-8 / SSP-SP - CPF 438.799.690-40



94.391-901/0001-03
FUNDAÇÃO MÉDICA DO
RIO GRANDE DO SUL

Rua Ramiro Barcelos, 2350 Sl. 177
Bom Fim - CEP 90035-003
PORTO ALEGRE - RS

Anexo I

Número da Carta Acordo: BR/LOA/1400006.001

1. Título

Fortalecimento da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde: Capacitação e Elaboração de Estudos.

2. Nome da Instituição Beneficiária

FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFICIO 3157

3. Coordenador Técnico da Instituição Beneficiária

CARISI ANNE POLANCZYK

ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DA INICIATIVA

4. Principais atividades:

Objetivo:

Desenvolver estudos e capacitação no âmbito da área de avaliação de tecnologias em saúde, com vistas ao fortalecimento da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde e dos instrumentos de apoio à tomada de decisão.

Resultados esperados:

- a) Elaboração de estudos de interesse público produzidos de forma válida e consistente;
- b) Agilidade no processo de produção de informações para a tomada de decisão do sistema de saúde;
- c) Ampliação do grupo de profissionais melhores preparados para elaboração de estudos utilizando metodologias disponíveis na avaliação de tecnologias em saúde.

5. O orçamento deve estar presente de acordo com as atividades e por categoria de despesa. O uso do recurso financeiro para uma Carta Acordo está sujeito à mesma regulamentação financeira e requisitos da OPAS/OMS, em acordo com o Setor Público Internacional de Contabilidade (IPSAS).

Ver anexo

6. Lista de instituições parceiras, caso existam, participando nesta iniciativa de Carta Acordo:

7. Vigência

a. Data inicial: (24/02/2014)

b. Data final: (22/01/2016)



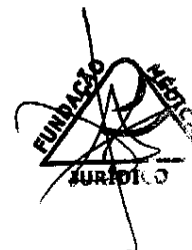
8. Autorização de transferências

- Primeira transferência (não pode ser maior que 90% do total da Carta Acordo): R\$ 88.400,00 - 24/02/2014
- Outras transferências:
R\$ 27.160,00 - 26/01/2015
- Transferência final (deve ser no mínimo 10% do orçamento total; deve ser pago mediante aprovação do Relatório Final pelo Oficial de Carta Acordo da OPAS/OMS): R\$ 12.840,00 - 22/03/2016

NOTA: Transferências (desembolsos) devem representar um valor estimativo das atividades esperadas para a entrega durante cada período no ano.

9. Apresentação de Relatórios

- Primeiro Relatório de Progresso/Assinatura da Carta Acordo: 24/02/2014
- Outros Relatórios de Progresso:
26/01/2015
- Relatório Final: 22/03/2016



FINANÇA POR ATIVIDADES

Descrição do escopo das atividades executadas com recursos OPAS/OMS. A divisão deve ser feita pelo calendário anual. No entanto, o período total para execução da Carta Acordo não deve exceder 24 meses.

Atividades	Orçamento	Calendário do Ano Atual	Calendário de Ano Futuro	Calendário do Segundo Ano Futuro	Prazo
Realização de estudos em formato PTC.	90.000,00	50.000,00	27.160,00	12.840,00	22/01/2016
Elaboração de dois vídeos aula para uso em cada um dos módulos.	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	22/01/2016
Coordenação dos estudos.	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	22/01/2016
Tutoria.	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	22/01/2016
Aulas e aplicação do curso.	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	22/01/2016
Total	128.400,00	88.400,00	27.160,00	12.840,00	

ORÇAMENTO POR CATEGORIA DE DESPESA

A divisão deve ser feita pelo calendário anual. No entanto, o período total para execução da Carta Acordo não deve exceder 24 meses.

Categoria	Orçamento Total	Calendário do Ano Atual	Calendário de Ano Futuro	Calendário do Segundo Ano Futuro
Outro (especificar): Verificar detalhes da categoria de gasto nos documentos suporte.	128.400,00	88.400,00	27.160,00	12.840,00
Total	128.400,00	88.400,00	27.160,00	12.840,00

